



ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12552

Aos 7 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Sílvio Manuel Rodrigues Correia dos Santos, Diretor do Teatro Académico de Gil Vicente, na qualidade de Presidente, Luísa Maria dos Santos Lopes, Coordenadora de Unidade do Teatro Académico de Gil Vicente e António Manuel Silva Patrício, Técnico Superior do Teatro Académico de Gil Vicente, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação da Reclamação apresentada pelo candidato **Delano Valentim da Silva**, nos termos do art.º 191.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no nº 2 do artigo 37º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06 (LTFP), efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, e no pressuposto de que compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do nº 1 do artigo 9º, da citada portaria, e nos termos do nº 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal;

O júri procede ainda, nos termos do previsto no nº 1 do artigo 16º:

- À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão;

- Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e

- Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

O júri, dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e que certificam as competências alegadas pelos candidatos.

I. Deliberou o júri por unanimidade, apreciada a reclamação do candidato e compulsados todos os elementos juntos, que:

No que toca ao parâmetro *c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas*, o candidato foi classificado, tendo em conta a experiência que referiu e com base na documentação anexada aquando da sua candidatura, nomeadamente, "Publicação de conteúdo audiovisual"; "Publicação de produção literária e científica"; "Realização de conteúdo audiovisual"; "Montagem de conteúdo audiovisual"; "Elaboração de guião audiovisual"; "Composição musical



Interpretação musical e vocal”; “Participação em grupos de teatro amadores sem referir o tipo de trabalho aí efetuado”; “Docência de teatro num grupo artístico, não mencionando o tipo de conteúdo lecionado nem o âmbito do curso”; Trabalho voluntário num workshop, presume-se, como formador; Trabalho voluntário como formador, sem especificar o que lecionou; Trabalho voluntário em oficinas “da Palavra” e “de Teatro” sem especificar o âmbito da ação.

Em nenhum destes documentos juntos, é feita qualquer referência a trabalhos efetuados no domínio da produção de espetáculos que possam ser valorados no âmbito do Aviso e abertura. Acresce que as referências temporais feitas são dúbias e oferecem dificuldade para serem contabilizadas. Não tendo o candidato especificado de modo claro a duração de algumas das atividades mencionadas.

Não obstante, o júri constatou uma ligação do candidato aos contextos artísticos musical e teatral e isso foi justamente reconhecido. Assim, foi-lhe atribuída a classificação mínima superior à que corresponde à inexistência de experiência.

No que diz respeito ao parâmetro *d) Nível de conhecimentos de língua inglesa (Referência: Quadro Europeu de Referência comum para as línguas)*, o candidato não fez prova documental do que alegou, quanto aos conhecimentos de língua inglesa, requisito de forma previsto no ponto 9.2.1.- Anexo 3. A não junção dos mesmos implica a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de avaliação curricular, pelo que o júri, deliberou, por unanimidade, manter a pontuação dada em sede de avaliação curricular, neste critério.

Por este motivo deliberou o júri, por unanimidade não alterar as classificações referentes à avaliação dos parâmetros que o candidato alega.

II. Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Sílvio Manuel Rodrigues Correia dos Santos,
Diretor do Teatro Académico Gil Vicente
da Universidade de Coimbra



Vogais

Luísa Maria dos Santos Lopes,
Coordenadora de Unidade
do Teatro Académico de Gil Vicente
da Universidade de Coimbra

António Manuel da Silva Patrício,
Técnico Superior do Teatro Académico de Gil Vicente
da Universidade de Coimbra